

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2025**

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RICARDO NUNES, apresentando indicação, com fundamento no art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para indicar ao Executivo Municipal que seja aperfeiçoado o Sistema de Gestão Pedagógica.

O Sistema de Gestão Pedagógica (SGP) da Rede Municipal de Educação de São Paulo tem se mostrado uma ferramenta ineficaz diante das suas finalidades essenciais: registrar, acompanhar e garantir a transparência dos processos pedagógicos e avaliativos. Diversas unidades escolares relatam falhas recorrentes como instabilidade nos períodos de fechamento de notas, dificuldade de acesso ao sistema, perda automática de conteúdos postados e falhas na inserção de arquivos por professores e coordenadores. Essas falhas comprometem o andamento das atividades escolares, sobrecarregam os profissionais e fragilizam os registros oficiais, exigidos tanto para acompanhamento interno quanto para fins legais e administrativos.

Do ponto de vista técnico, o SGP apresenta problemas críticos como lentidão excessiva, indisponibilidade frequente em horários de maior uso, falhas no salvamento automático, dificuldade para anexar arquivos, além de ausência de mecanismos eficazes de backup e recuperação de dados. Esses erros operacionais não apenas geram insegurança nos usuários, como tornam inviável o uso pleno do sistema em momentos chave do calendário escolar, especialmente nos períodos de fechamento de bimestres e organização dos planejamentos pedagógicos.

A precariedade do SGP contraria princípios constitucionais, como o direito à educação de qualidade (art. 205 da Constituição Federal) e os princípios da igualdade de condições e gestão democrática (art. 206). Também fere a Lei de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei 9.394/96), que exige avaliação contínua e registro confiável do rendimento escolar (art. 24, V), além da autonomia pedagógica das unidades escolares (art. 15). Do ponto de vista pedagógico, o Currículo da Cidade de São Paulo exige que o planejamento, os registros e as evidências da aprendizagem estejam bem documentados, o que não é garantido por um sistema digital instável e falho. Diante disso, é fundamental que o Executivo Municipal realize, com urgência, um diagnóstico técnico e participativo sobre o funcionamento do SGP, garantindo investimento em infraestrutura tecnológica, melhorias na interface e no suporte técnico, além de políticas de backup, usabilidade e formação continuada. Um sistema de gestão pedagógica eficiente não é apenas uma ferramenta administrativa: é condição necessária para a efetivação do direito à educação e para a construção de uma escola pública democrática, transparente e de qualidade.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)